CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2025/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0005480/2025- PMP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA **TELEVISAO PIONEIRA LTDA (TV CIDADE VERDE).**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 049.016.563-09, aqui denominado **CONTRATANTE** , e, do outro lado a empresa **TELEVISAO PIONEIRA LTDA (TV CIDADE VERDE)**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62, sediada na Rua Godofredo Freire, nº 1642, Bairro Monte Castelo, CEP: 64.016-830, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. **JESUS ELIAS TAJRA FILHO**, inscrito com o CPF nº 054.165.468-32 e o RG sob o nº 205273 SSP/PI, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **TELEVISAO PIONEIRA LTDA (TV CIDADE VERDE),** com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo presente instrumento particular celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI** e a empresa acima qualificada, ajustam-se e comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, o qual integra e se vincula às disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025/PMP/PI**. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSMISSÃO DE SINAL DIGITAL DE TELEVISÃO DA TV CIDADE VERDE – SBT/PI, PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 001.0005480/2025 - PMP/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 038/2025/PMP/PI**, observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSMISSÃO DE SINAL DIGITAL DE TELEVISÃO DA TV CIDADE VERDE – SBT/PI, PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo nº 001.0005480/2025 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 038/2025/PMP/PI – Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III, caput, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII, e o Art. 74, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os critérios da Lei Federal nº 14.039/2020.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato em conformidade com os termos e condições de sua proposta. O valor mensal fixo e irreajustável será de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.1.3 Com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado até 05 (cinco) dias úteis da data da formalização do processo de pagamento devidamente instruído, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização do PMP/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. Adriano Gomes Cerqueira, portaria nº. 175/2025, CPF: 462.903.623-72, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório.

6.2. Prestar os serviços de forma regular, contínua e eficiente, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, o Código de Ética da categoria, as especificações constantes no Termo de Referência, bem como os termos da proposta apresentada e a legislação vigente pertinente.

6.3. Prestar, sempre que solicitado, os devidos esclarecimentos e informações ao Gestor do Contrato e à Administração Pública Municipal, relativos à execução dos serviços.

6.4. Atender, com presteza, todas as solicitações, determinações ou exigências da Administração Pública Municipal, relacionadas à execução do objeto contratual.

6.5. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamentos, prestação de garantias, entre outros que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o cumprimento do objeto contratado.

6.7. Comunicar de imediato à Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI qualquer ocorrência anormal ou situação que possa comprometer a regular execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.8. Garantir a continuidade e qualidade da prestação dos serviços, atendendo de forma eficiente às determinações do Gestor do Contrato e demais representantes da Administração Municipal, sempre que solicitado.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são deveres da Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI, na qualidade de CONTRATANTE, os seguintes:

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

6.2.3. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, promovendo o aceite dos serviços executados conforme as especificações da proposta apresentada ou, se for o caso, rejeitando aqueles que não atenderem aos requisitos exigidos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.2.4. Zelar pela continuidade e regularidade da execução contratual, fiscalizando os serviços prestados, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

6.2.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições e facilidades necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratual.

6.2.6. Fornecer, sempre que necessário, informações e documentos indispensáveis à execução adequada dos serviços, conforme as descrições constantes no Termo de Referência.

6.2.7. Manifestar-se formalmente quanto aos atos decorrentes da execução do contrato, especialmente no que se refere à aplicação de sanções, revisões, alterações contratuais e ao aceite do objeto.

6.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

6.2.9. Informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, sobre quaisquer anormalidades ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

6.2.10. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos do contrato e da proposta apresentada.

6.2.11. Analisar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da documentação comprobatória, os pedidos de reconhecimento de caso fortuito ou força maior formulados pela CONTRATADA, comunicando, por escrito, a aceitação ou recusa devidamente fundamentada.

6.2.12. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA sempre que solicitados, durante a vigência e execução do contrato.

6.2.13. Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências necessárias para a execução dos serviços contratados, quando aplicável.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme clausula especifica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos aos potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.
7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/21;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da Municipal de PIRACURUCA - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:
8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
10.1. A Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI, na qualidade de CONTRATANTE, somente aceitará o objeto da presente contratação que esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente e com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10.1.1. O objeto entregue será submetido à verificação por parte da equipe ou servidor(es) designado(s) para a fiscalização, podendo ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente incompatibilidades técnicas, falhas, vícios aparentes ou ocultos, ou ainda qualquer desconformidade com as condições pactuadas.

10.1.2. Em caso de rejeição, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a substituição do objeto recusado e a imediata correção ou reposição do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais e sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

10.2. O contrato será considerado adimplido apenas após o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá ser formalizado mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo ou recibo, conforme o caso, lavrado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.392.0008.2017	33.90.39	500
12.812.0002.2014	33.90.39	500

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 122 da Lei 14.133/21, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 038/2025/PMP/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM)

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS:04901656309

Assinado de forma digital por FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS:04901656309
Dados: 2025.05.23 12:09:45 -03'00'

Piracuruca/PI, em 22 de maio de 2025.

FRANCISCO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAYTON NOBRE RIEDEL FILHO
Data: 23/05/2025 09:43:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TELEVISAO PIONEIRA LTDA
CNPJ nº 09.590.480/0001-62
JESUS ELIAS TAJRA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF: